



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 246, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n° 220, de 25 de novembro de 2024, para acrescentar a Seção III ao Capítulo I do Título V - Das Normas Gerais de Aposentadoria, instituindo regras de aposentadoria por idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- O Capítulo I - Das Regras de Transição, integrante do Título V - Das Normas Gerais de Aposentadoria, da Lei Complementar n° 220, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido da Seção III e dos arts. 60-A e 60-B, com as seguintes redações:

"Seção III - Das Regras da Aposentadoria por Idade

Art. 60-A - O servidor público municipal que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei e que, nessa data, faltasse até 02 (dois) anos para completar 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 23/01/2026

Secretário

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que faltava para atingir o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, referido no caput.

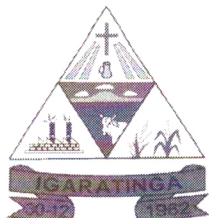
§1º - A idade mínima estabelecida no inciso I deverá ter sido implementada até a data de entrada em vigor desta lei.

§2º - O período adicional de contribuição de que trata o inciso III deverá ser cumprido após o decurso do tempo originalmente faltante, constituindo requisito adicional obrigatório para fins de concessão do benefício.

§3º - A comprovação e a averbação de tempo pretérito de contribuição serão admitidas para apuração do tempo faltante a que se refere este artigo.

§4º - O valor do benefício e a forma de reajuste da aposentadoria prevista neste artigo serão definidos nos termos do art. 38 desta Lei.

Art. 60-B - O servidor público municipal que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei e que conte, na referida data, com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, poderá aposentar-se



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

voluntariamente quando atingir, cumulativamente, a idade mínima indicada na tabela progressiva a seguir:

I - em 2025: 60 anos e 06 meses de idade, se mulher, e 65 anos e 06 meses de idade, se homem;

II - em 2026: 61 anos de idade, se mulher, e 66 anos de idade, se homem;

III - em 2027: 61 anos e 06 meses de idade, se mulher, e 66 anos e 06 meses de idade, se homem;

IV - em 2028: 62 anos de idade, se mulher, e 67 anos de idade, se homem.

§1º - O servidor fará jus à concessão do benefício tão logo complete a idade mínima correspondente ao ano de referência indicado nos incisos I a IV do caput.

§2º - O valor do benefício e a forma de reajuste da aposentadoria prevista neste artigo serão definidos nos termos do art. 38 desta Lei."

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de janeiro de 2026.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal